



BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CIDADE DE MAPUTO, OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2023

ESTRUTURA

- 1. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 2. DA AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS DE BC/FT/FP**
 - 2.1. OBJECTIVO**
 - 2.2. METODOLOGIA**
- 3. CONCLUSÃO**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- Em 2019, Moçambique foi objecto de avaliação mútua pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental (ESAAMLG), cujo objectivo era de avaliar o seu nível de conformidade com as 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) bem como aferir a efectividade dos sistemas internos de ABC/CFT;
- Da referida avaliação, o ESAAMLG conclui que vários crimes representam riscos elevados de BC/FT para o País, nomeadamente: corrupção, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de vida selvagem, negociação ilegal de pedras e metais preciosos e evasão fiscal.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO. CONT.:

- Por outro lado, Moçambique realizou no período entre Julho de 2020 e Março de 2021, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC/FT, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), para uma abordagem baseada no risco;
- Na sequência da ARN, o sector financeiro foi considerado de risco médio-alto, na medida em que os crimes identificados na avaliação mútua do ESAAMLG, representam uma grande ameaça de BC/FT.

2. DA AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS DE BC/FT/FP

- De acordo com as recomendações do FATF/GAFI, bem como da legislação moçambicana em vigor, sobre a matéria, as autoridades de supervisão devem realizar a avaliação sectorial de riscos (ASR) de BC/FT/FP, pelo menos uma vez em cada dois anos ou sempre que se mostrar necessário;
- A ASR de BC/FT/FP não substitui a Avaliação Nacional de Riscos, são actividades complementares.

2.1. OBJECTIVO

- A ASR tem como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento, entre as entidades e instituições, das ameaças e vulnerabilidades de BC/FT/FT, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados, no âmbito de abordagem baseada no risco.

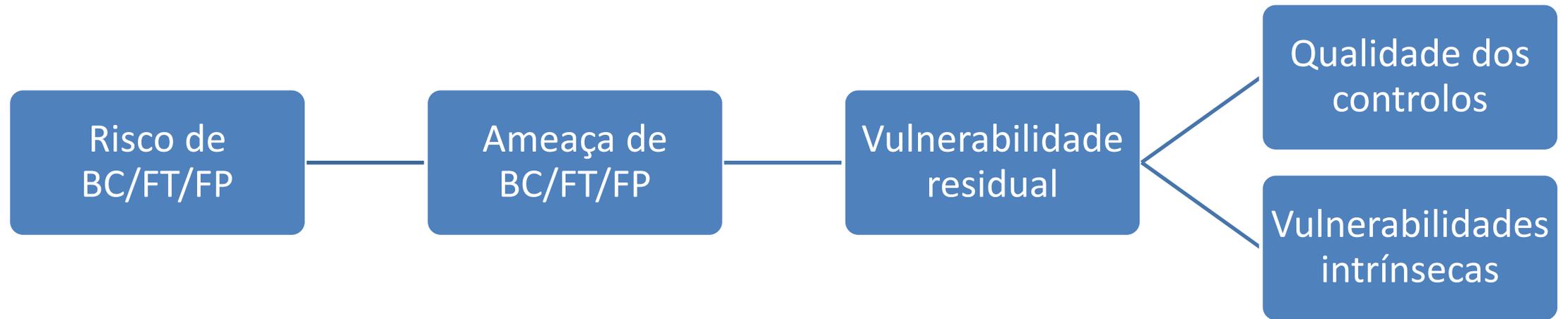
2.2.METODOLOGIA

- A metodologia vai depender da organização do sector sujeito à supervisão do Banco de Moçambique, e neste sentido, as instituições supervisionadas estão organizadas em cinco grupos de instituições, nomeadamente:
 - Instituições de crédito;
 - Instituições de microfinanças;
 - Casas de Câmbio;
 - Prestadores de Serviços de Pagamento (Instituições de transferência de fundos, agregadores de pagamentos e instituições de moeda electrónica);
 - Prestadores de Serviços de Activos Virtuais.

2.2.METODOLOGIA. CONT.:

- Relativamente a cada grupo de instituições, serão analisados os aspectos de riscos relativos aos principais produtos/serviços, clientes, canais de distribuição e localização geográfica.
- Para se apurar o risco de BC/FT/FP, deve aferir-se, por cada grupo de instituições, o grau da vulnerabilidade residual, resultante da conjugação das avaliações de qualidade dos controlos contra BC/FT/FP e das vulnerabilidades intrínsecas bem como das ameaças do sector, de acordo com a figura que se segue.

2.2.METODOLOGIA. CONT.:



2.2.METODOLOGIA. CONT.:

- Para a avaliação da qualidade dos controlos BC/FT/FP para cada um dos grupos das instituições, vai se atribuir notações a um conjunto de factores que determina a robustez das medidas de controlo, nomeadamente:
 - O quadro normativo vigente;
 - A supervisão/Fiscalização de BC/FT/FP;
 - Medidas e sanções administrativas;
 - Sanções criminais;
 - Procedimentos de controlo do acesso a actividade/profissão;
 - Idoneidade e qualificação dos gestores e dos demais colaboradores;
 - O controlo do cumprimento normativo (Compliance);
 - Monitoria e comunicação de operações suspeitas;
 - Informação sobre beneficiários efectivos;
 - Sistema nacional de identificação e fontes independentes de informação.

2.2.METODOLOGIA. CONT.:

- A avaliação do grau de vulnerabilidade intrínseca de cada um dos grupos institucionais irá resultar da aferição e ponderação de um conjunto de factores de contexto e de um elenco de vulnerabilidades intrínsecas, avaliados ao nível de cada produto/serviço/negócio, a saber:
 - Factores de contexto: resultam da identificação, análise e avaliação da importância da actividade na economia nacional, aferida por variáveis como a dimensão do produto, valor global das operações, número de entidades obrigadas, valor médio das operações e perfil de risco BC/FT/FP do cliente-padrão;
 - Vulnerabilidades intrínsecas: incluem vulnerabilidades gerais e vulnerabilidades identificadas na ANR 2020/2021, avaliadas pela sua probabilidade de ocorrência e impacto no sector, com destaque para:

2.2.METODOLOGIA. CONT.:

- Utilização de numerário na actividade;
- Dificuldades de se conhecer a origem de fundos;
- Transnacionalidade das operações;
- Utilização de agentes, de distribuidores ou de outras formas de intermediação no exercício da actividade;
- Anonimato do cliente da actividade;
- Anonimato do beneficiário efectivo do cliente;
- Dificuldade da rastreabilidade dos documentos e registos de suporte das operações;
- Contratação sem presença física do cliente;
- Utilização habitual (a nível nacional ou internacional) da atividade para BC/FT/FP.

2.2.METODOLOGIA. CONT.:

- Quanto à avaliação das ameaças, vai se ter em conta os crimes identificados na avaliação mútua do ESAAMLG, nomeadamente, corrupção, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de vida selvagem, negociação ilegal de pedras e metais preciosos e evasão fiscal.

3. CONCLUSÃO

- O Banco de Moçambique apela a necessidade de colaboração por parte das entidades supervisionadas;
- Pode haver, ao longo do trabalho, a necessidade de se solicitar informações adicionais ou reuniões de trabalhos com as instituições;
- Reitera-se que do presente trabalho não haverá qualquer medida sancionatória ou determinação específica, pois o objectivo é apenas avaliar o sector e não uma instituição financeira específica.

MUITO OBRIGADO